SENTENÇA

Processo n°: **0002337-79.2001.8.26.0566**

Classe – Assunto: Usucapião - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Mario Francisco Mucheroni e outro
Tipo Completo da [Nome da Parte Passiva Principal]

Parte Passiva Principal

<< Nenhuma

informação disponível

>>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MARIO FRANCISCO MUCHERONI, ANA MARIA DE SOUZA MEIRELLES MUCHERONI, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de RACZ CONSTRUTORA S/A, também qualificada, objetivando a obtenção do domínio do imóvel composto pela garagem nº 54 localizada no pavimento térreo do Condomínio Conjunto Pioneiros, situado na rua Major Júlio Salles, nº 329, com área de 28,00 m², compreendendo a fração ideal de 0,16175% do imóvel da Transcrição nº 42.089 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, adquirido há mais de 20 anos, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citada por edital a empresa em nome de quem se acha transcrito o imóvel, bem como os terceiros interessados, e, ainda, citados pessoalmente os confrontantes, não houve contestação ou oposição desses ou da Fazenda Pública, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

Opinou então nos autos o Oficial de Registro de Imóveis e o feito foi instruído com prova pericial.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Não bastasse, pronunciou-se nos autos o sr. Oficial de Registro de Imóveis, dando conta da regularidade do pedido em relação à situação do imóvel, conforme noticiado na inicial, tudo com a mais prefeita corroboração da prova pericial.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores MARIO FRANCISCO MUCHERONI, ANA MARIA DE SOUZA MEIRELLES MUCHERONI, o domínio do imóvel composto pela garagem nº 54 localizada no pavimento térreo do Condomínio Conjunto Pioneiros, situado na rua Major Júlio Salles, nº 329, com área de 28,00 m², compreendendo a fração ideal de 0,16175% do imóvel da Transcrição nº 42.089 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 270/280, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P. R. I.

São Carlos, 02 de junho de 2014.